



LEI Nº 4774/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 22 DE MARÇO DE 1991.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito.



Art. 1º - Os vencimentos, os salários e demais encargos do pessoal da administração direta, indireta e fundacional do município, bem como, da Câmara Municipal de Olinda, serão reajustados no mês de março em curso, no percentual de 6.9488% (seis ponto nove mil quatrocentos e oitenta e oito por cento), sobre os valores vigentes em 28 de fevereiro último.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22
de março de 1991.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Natanail Emery Lopes
NATANAIL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

Jacilda Urquiza
JACILDA URQUISA
1ª Secretária

Fausto Silva
FAUSTO SILVA
2º Secretário